



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 655, DE 2024

(Das Sras. Natália Bonavides e Juliana Cardoso)

Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever que as vagas em creche ou escola pública para crianças devem ser em estabelecimento mais próximo da residência da criança ou local de trabalho do responsável por ela.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1314/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(\*) Avulso atualizado em 10/4/24, para inclusão de coautora.

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Dep. Natália Bonavides)

Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever que as vagas em creche ou escola pública para crianças devem ser em estabelecimento mais próximo da residência da criança ou local de trabalho do responsável por ela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito da criança de ter vaga em creche ou escola pública em estabelecimento mais próximo de sua residência ou do local de trabalho do responsável por ela.

Art. 2º O inciso X do art. 4º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade, que deverá ser, conforme escolha do seu responsável, em estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência ou do local de trabalho de seu responsável.

.....” (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei propõe uma alteração na Lei 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especificamente no inciso X do artigo 4º, com o objetivo de garantir que as vagas em creche ou escola pública para crianças sejam disponibilizadas em estabelecimentos mais



\* C D 2 4 8 0 7 3 3 4 7 3 0 0 \*

próximos da residência da criança ou do local de trabalho do responsável por ela.

Atualmente, a legislação já prevê que deve ser assegurado o acesso à educação infantil em estabelecimentos próximos à residência da criança. No entanto, a proposta visa ampliar essa garantia, permitindo que os responsáveis pela criança possam optar por uma creche ou escola próxima ao local de trabalho, caso desejem.

Esta ampliação é de suma importância, principalmente para as mães que são parte significativa da força de trabalho e enfrentam dificuldades na conciliação entre a vida profissional e o cuidado com os filhos. Ao permitir que o responsável escolha uma creche próxima ao local de trabalho, o projeto visa facilitar a rotina de trabalho desses pais e mães, reduzindo deslocamentos desnecessários e potencialmente permitindo uma maior presença no mercado de trabalho.

Além disso, é importante ressaltar que já existem diversas decisões judiciais que reconhecem o direito dos responsáveis em escolher a localização da creche ou escola pública de seus filhos, levando em consideração o local de trabalho. Portanto, a presente proposta busca consolidar esse direito de forma clara e objetiva na legislação, evitando a necessidade recorrente de acionamento do judiciário para garantir tal prerrogativa.

Portanto, o Projeto de Lei em questão representa um avanço na garantia do acesso à educação infantil, ao mesmo tempo em que promove a conciliação entre vida profissional e a parentalidade. Sua aprovação trará benefícios significativos para as famílias brasileiras, fortalecendo os princípios de equidade e acessibilidade no sistema educacional do país.

Sala de sessões, de março de 2024.

Deputada Federal **NATÁLIA BONAVIDES**  
PT/RN



\* C D 2 4 8 0 7 3 3 4 7 3 0 0 \*

**COAUTORA****Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 9.394, DE 20 DE</b> <b>DEZEMBRO DE 1996</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------